



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 117/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 764/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente - ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEI  
Em 28/04/2013  
Horas 11:55  
Por *[Handwritten Signature]*



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 764/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ocupadas pela Câmara Municipal, situadas na Rua Rony de Castro, s/n, Bairro Jardim América, o Lote 01, Quadra 32, Setor 05 em favor do Município de Vilhena.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação à Câmara Municipal de Vilhena e acham-se inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de nº 1734 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Tancredo Neves, com 105,00m; ao Sul, com a Rua Rony de Castro, com 105,00m, a Leste com a Rua 565 com 70,00m e a Oeste com a Rua 555, com 70,00m, perfazendo uma área total de 7.350, 00 m<sup>2</sup> (sete mil, trezentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento ao público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interposição.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente - ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 027 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena”.

Nobres parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Município de Vilhena, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel supracitado, situado no Lote n. 01, Quadra 32, Setor 05, medindo 7.350 m<sup>2</sup> (sete mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se ao norte com a Rua Tancredo Neves, com 105,00 m, ao sul com a Rua Rony Castro, com 105,00 m, a leste com a Rua 565, com 70,00 m e a oeste com a Rua 555, com 70,00 m.

A doação tem por objetivo a regularização do imóvel, haja vista que o terreno já pertence àquela Municipalidade, ficando a referida doação adstrita às edificações.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO  
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA  
Em 26/02/13 às 13/52  
  
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ocupadas pela Câmara Municipal, situadas na Rua Rony de Castro, s/n, Bairro Jardim América, o Lote 01, Quadra 32, Setor 05 em favor do Município de Vilhena.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação à Câmara Municipal de Vilhena e acham-se inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de n. 1734 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Tancredo Neves, com 105,00m; ao Sul, com a Rua Rony de Castro, com 105,00m, a Leste com a Rua 565 com 70,00m e a Oeste com a Rua 555, com 70,00m, perfazendo uma área total de 7.350, 00 m<sup>2</sup> (sete mil, trezentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins atendimento ao público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.